



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

auditoria contínua ou a análise censitária for justificada, devendo considerar os seguintes aspectos:

a) a amostragem deve ser feita para cada questão formulada, no caso de o planejamento ser do modelo completo, ou geral, no caso do planejamento simplificado;

b) avaliação da necessidade de utilizar técnicas estatísticas de amostragem;

c) a seleção de processos deve ser suficiente para que a equipe possa emitir opinião sobre os aspectos definidos no planejamento;

d) a seleção poderá resultar na escolha inicial do programa, depois das ações e dos processos e por tipo de atividade operacional, a partir de informações buscadas preferencialmente nos sistemas de informação do Poder Executivo de Minas Gerais; e

e) como material complementar observar as orientações da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 530 - Amostragem em Auditoria e alterações posteriores.

257. Em trabalhos de auditoria contínua deve-se utilizar o universo de dados.

Técnica de Auditoria Assistida por Computador (Auditoria Contínua)

258. Auditoria contínua é definida como uma técnica que produz resultados simultaneamente, ou em um pequeno período de tempo após a ocorrência de um evento relevante. Realiza testes utilizando bases de dados informatizadas, mediante ferramentas de extração, análise e mineração de dados, com base na avaliação de riscos e controles internos.

259. A utilização da técnica pressupõe o acesso ou extração de dados referentes a transações de negócio e a realização de análises total ou parcialmente automatizadas sobre tais dados.

260. Auditoria Contínua é uma função de controle e que permite utilizar o monitoramento contínuo como evidência indireta do desempenho, conformidade e qualidade de um processo.

261. A frequência da implementação de um processo de auditoria contínua baseia-se na avaliação do nível de risco das transações ou do objeto da auditoria.

262. Deverá ser realizada caso o nível do risco justifique o trabalho.

263. A auditoria contínua poderá usar os parâmetros operacionais, além de outros padrões de análises comparativas.

264. Permite ao SCI aferir o resultado de suas recomendações.

265. O Monitoramento Contínuo é uma função gerencial, não uma função de auditoria interna. Em algumas circunstâncias o monitoramento pode ser comparado com um sistema gerencial e ou se confunde com as próprias atividades operacionais.

266. Tem como objetivo monitorar o desenvolvimento das atividades dos processos, sistemas e dados.

267. Resulta na avaliação do desempenho e da conformidade dos processos e das operações e provê as correções ou os ajustes necessários.

Subseção IV - Evidência, Achados e Matriz de Achados

268. A evidência, que consiste no conjunto de elementos comprobatórios suficientes, adequados e pertinentes, obtidos por meio da aplicação de técnicas, deve ser obtida pela equipe de auditoria para sustentar a achado.

269. Não são admitidos indícios ou suposições como suporte para os registros das ações de controle.